



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.383 DE 28 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO DE CONSULTA COM HORA MARCADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PESSOAS IDOSAS E (COM NECESSIDADES ESPECIAIS).

Projeto de Lei nº 31/2015 – Processo nº 2518/01/2015
Ver. Rodrigo Jose Alves Peixoto- PSD

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os pacientes Idosos e as pessoas com necessidades especiais comprovada poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidade de Saúde do Município de Porto Feliz.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Unidade de Saúde e estabelecimento comprometido como Unidade Básica de Saúde, Centro de Saúde ou Postos de Saúde.

II - Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data da consulta.

III - Deficiente: toda pessoa seja qual for a idade que seja portador de necessidade especial física, mental, psicológica que em razão de sua necessidade especiais esteja impossibilitado de locomover-se ou sinta-se dificuldades para tanto.

IV - Os idosos e pessoas com necessidade especiais para conseguir o agendamento deverão estar cadastrados nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE MAIO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 28 DE MAIO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO